



**LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 22 DE MAIO DE 2014**

***“Autoriza a contratação temporária de nutricionista e dentista por tempo certo determinado e dá outras providências”***

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu José Carlos Lopes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação de 01 (um) nutricionista e 01 (um) odontólogo/dentista por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Reduto, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Reduto.

**Art. 2º.** A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto a duração, a data de 31 de dezembro de 2014.

**Parágrafo Único.** É vedada a prorrogação do contrato, salvo se, no prazo estipulado a administração municipal, por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 37, II, da Constituição Federal, ficando, neste caso o contrato prorrogado por igual período.

**Art. 3º.** A remuneração básica, atribuições e carga horária dos contratados será a prevista na Lei Complementar nº 02, de 02 de março de 2009, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, com respectivas e posteriores alterações.

**Art. 4º.** Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Certificado de Conclusão do Curso para as respectivas funções;

**Art. 5º.** O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os



demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 6º.** Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV - Quando o contratado ocorrer falta disciplinar
- V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- VI - Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

**Art. 7º.** Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com a Lei Complementar Municipal 02/2009 e subseqüentes alterações.


**Art. 8º.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

**Parágrafo Único.** O regime Previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.

**Art. 9º.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Reduto e Secretaria Municipal de Obras, constantes do Orçamento do Município.

**Art. 10º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 20 de maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Lopes  
Prefeito Municipal